

MOÇÃO DE REPÚDIO

MOÇÃO DE REPÚDIO À DECISÃO DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE DETERMINOU A PRISÃO CAUTELAR DO EX-PRESIDENTE JAIR MESSIAS BOLSONARO, POR CONSIDERAR A MEDIDA DESPROPORCIONAL E FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS FRÁGEIS.

Senhor(a) Presidente

Com fundamento no artigo 142, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente Moção de Repúdio, a ser encaminhada ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, que determinou a prisão cautelar do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro em 22 de novembro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Manifesto, de forma firme, irrestrita e indignada, meu repúdio à atuação do Ministro Alexandre de Moraes ao decretar a prisão cautelar do ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro em 22 de novembro de 2025. Trata-se de uma decisão amparada em elementos frágeis, especulativos e desproporcionais, que afronta a lógica jurídica, a serenidade institucional e os limites que devem conter o exercício do poder.

A utilização da simples mobilização de apoiadores fato comum, previsível e inerente à dinâmica democrática como indício de risco de fuga representa uma leitura exagerada e incompatível com o rigor técnico esperado de um ministro do Supremo Tribunal Federal. Basear-se em conjecturas sobre supostas “estratégias de evasão”, sem provas concretas, converte o ato judicial em movimento sustentado muito mais por presunções infladas do que por fundamentos sólidos.

A decisão também revela sério vício de inconstitucionalidade. Atribuir “perigo de fuga” à mera iminência do trânsito em julgado contraria de forma direta o texto constitucional, que exige justamente o trânsito em julgado para possibilitar a prisão-pena. A antecipação desse marco, transformando expectativa em fundamento cautelar, desvirtua garantias essenciais do devido processo legal.

Além disso, a convocação de vigília por apoiadores não pode ser tratada como elemento suspeito. Essa prática foi amplamente utilizada, por exemplo, durante a prisão do ex-Presidente Lula, sem jamais ter sido interpretada como risco de evasão. Tratar situações equivalentes de maneira tão distinta reforça a percepção de seletividade e compromete a confiança na imparcialidade da jurisdição constitucional.



É igualmente preocupante que decisões tão drásticas pareçam assumir contornos de ato de força revestido de legalidade. Quando medidas excepcionais são justificadas com base em hipóteses frágeis, cria-se um ambiente institucional que abala o equilíbrio entre os Poderes, fragiliza direitos individuais e compromete a credibilidade de quem deveria ser símbolo máximo da estabilidade constitucional.

Por todas essas razões, registro meu repúdio severo, firme e inequívoco à decisão e à forma como foi conduzida. O exercício da jurisdição, sobretudo no mais alto tribunal do país, deve ser contido, técnico, proporcional e imune a interpretações expansivas que restrinjam a liberdade sem comprovação concreta. Quando esses limites são ultrapassados como entendo que ocorreu neste caso é o próprio Estado Democrático de Direito que paga o preço.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 24 de novembro de 2025.

Ranalli. - PL

Vereador(a)

